



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, E A EMPRESA DE LATICÍNIO MILK VIDA LTDA - ME, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49020-150, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, **ZECA RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 574.681.685-04, portador da Cédula de Identidade nº. 737.075 SSP/SE, e a Empresa **LATICÍNIO MILK VIDA LTDA**, com sede no Povoado Junco s/n, Zona Rural, Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.917.227/0001-05, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por **CARLOS JOSÉ SOARES**, brasileiro, inscrito RG 30920434 SSP/SE, CPF nº. 819.922.895-49, com endereço a Rua Manoel Andrade Souza, nº 86, Centro, Município de Nossa Senhora da Glória/SE, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 412/2023, também fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 6.135/2007, Decreto nº 11.476/2023, Decreto nº 10.518/2020, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Resoluções do GGPAA nºs 74/2015; 82/2020; 04/2022; 05/2020 e 02/2023 além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA – Leite), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, Diário oficial da União – DOU, Jornal "O Dia" Portal da Transparência/Licitações/Seagri e Quadro de Aviso/Seagri no dia 20/11/2023, Parecer Jurídico PGE nº 5800/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa de Laticínio e/ou Cooperativas para prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite pausterizado tipo C (bovino) nos municípios especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, para posterior distribuição aos beneficiários consumidores, do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA-Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.- DA CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à CONTRATADA/CREDENCIADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a distribuição feita pela SEAGRI;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA/CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA/CREDENCIADA do rol de Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas aptas à prestação de serviços para o PSS - Leite, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações;

3.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e à empresa e/ou cooperativa credenciada pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite;

3.1.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referente à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite, às cooperativas credenciadas ao Programa;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

3.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA/Leite.

3.2. DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

- 3.2.1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadUnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.
- 3.2.2. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023;
- 3.2.3. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;
- 3.2.4. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
- 3.2.5. O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação em vigor;
- 3.2.6. **O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia.**
- 3.2.7. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô;
- 3.2.8. A entrega do leite deverá ser realizada até três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
- 3.2.9. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

legislação em vigor;

- 3.2.10. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- 3.2.11. Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
- 3.2.12. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 3.2.13. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 3.2.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 3.2.15. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, as atividades inerentes ao contrato;
- 3.2.16. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.2.17. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 3.2.18. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 3.2.19. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 3.2.20. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 3.2.21. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.
- 3.2.22. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.23. Em caso de alguns imprevistos que impossibilitem a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato firmados a partir deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 904.135/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde que seja devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponibilizado pela SEAGRI;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por litro de leite bovino, discriminando o valor



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

pago ao produtor que receberá R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) por litro de leite bovino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 904135/2020**, firmado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	206060022	0325	3.3.90.30	170
17.101	206060022	0325	3.3.90.30	150

6.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.466.520,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à Contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26 de Novembro de 2018 (MAPA).

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

b) Multa pecuniária; e,

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, tramitará perante a Gerência de Serviços Técnicos – GESTEC/SEAGRI, que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário da Secretaria de Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

7.10. Das Irregularidades Especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada quaisquer das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) Decretação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

e) Paralisação da execução do presente Contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos motivadores do inadimplemento contratual;

f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) Inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

PARÁGRAFO ÚNICO – O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, através dos servidores: **Francisco Maynard Garcez, CPF: 138.831.515-72 e Lucas dos Santos Ferreira CPF: 062.464.815-07.** Ambos designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, fará o recolhimento, através de seus técnicos, de amostras de leite para análises, sem aviso prévio;

10.2. A empresa de Laticínio e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

10.3. Serão realizadas vistorias, acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do Programa pelo Governo Estadual e/ou Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2024

ZECA RAMOS DA

SILVA:57468168504

Zeca Ramos da Silva

Secretário de Estado da Agricultura

CONTRATANTE

CARLOS JOSE

SOARES:8199228954

9

Carlos José Soares

Representante Legal

Laticínio Milk Vida Ltda - ME

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

ZECA RAMOS DA

SILVA:57468168504

Dados: 2024.04.12 12:18:27 -03'00'

Assinado de forma digital por

CARLOS JOSE SOARES:81992289549

Dados: 2024.04.12 11:36:15 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6R9I-MF48-WPE6-BYXF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS JOSE SOARES 12/04/2024 11:36:15 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 12/04/2024 12:18:27 (Certificado Digital)